



## TERMOS

### Termo de Homologação do Pregão Eletrônico N° 00001/2020

Às 14:42 horas do dia 27 de abril de 2020, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. SERGIMAR ANTONIO DE MELO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 009/2020, Pregão nº 00001/2020.

#### Resultado da Homologação

Item: 1

Descrição: BATERIA NÃO RECARREGÁVEL

Descrição Complementar: BATERIA NÃO RECARREGÁVEL, APLICAÇÃO ELÉTRICA, SISTEMA ELETROQUÍMICO ALCALINA, TENSÃO NOMINAL 9 V

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 100 Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado: R\$ 1.118,0000 Intervalo Mínimo entre Lances:-

Situação: Homologado

Adjudicado para: DIROX DISTRIBUIDOR XEROGRAFICO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 718,9000.

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Volta de Fase	08/04/2020 08:56:28	-	Volta de Fase para Habilitação
Adjudicado	22/04/2020 09:05:10	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: DIROX DISTRIBUIDOR XEROGRAFICO LTDA, CNPJ/CPF: 05.014.638/0001-03, Melhor lance: R\$ 718,9000, Motivo: item 01 - Adjudicado a empresa DIROX DISTRIBUIDOR XEROGRAFICO LTDA
Homologado	27/04/2020 14:42:46	SERGIMAR ANTONIO DE MELO	

Item: 2

Descrição: PILHA

Descrição Complementar: PILHA, TAMANHO PEQUENA, MODELO AA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CARTELA C/2 UNIDADES/NÃO CONTÉM MERCÚRIO E CÁDMIO, SISTEMA ELETROQUÍMICO ALCALINA, TENSÃO NOMINAL 1,5 V

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1.500 Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado: R\$ 7.500,0000 Intervalo Mínimo entre Lances:-

Situação: Homologado

Adjudicado para: FLORJOLI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 4.650,0000.

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	31/03/2020 10:09:18	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: FLORJOLI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI, CNPJ/CPF: 23.632.395/0001-40, Melhor lance: R\$ 4.650,0000, Motivo: Item 02 Adjudicado para FLORJOLI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI
Homologado	27/04/2020 14:42:47	SERGIMAR ANTONIO DE MELO	

Item: 3

Descrição: CANETA ESFEROGRÁFICA

Descrição Complementar: CANETA ESFEROGRÁFICA, MATERIAL PLÁSTICO, QUANTIDADE CARGAS 1 UN, MATERIAL PONTA AÇO INOXIDÁVEL COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TIPO ESCRITA MÉDIA, COR TINTA AZUL

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 2.000 Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado: R\$ 1.260,0000 Intervalo Mínimo entre Lances:-

Situação: Homologado

Adjudicado para: ROSENEIDE DA SILVA 31624995691 , pelo melhor lance de R\$ 1.160,0000.

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	31/03/2020 10:09:58	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: ROSENEIDE DA SILVA 31624995691, CNPJ/CPF: 26.312.888/0001-91, Melhor lance: R\$ 1.160,0000, Motivo: item 03 adjudicado para ROSENEIDE DA SILVA 31624995691
Homologado	27/04/2020 14:42:47	SERGIMAR ANTONIO DE MELO	

Item: 4

Descrição: CANETA MARCA-TEXTO

Descrição Complementar: CANETA MARCA-TEXTO, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO PONTA CHANFRADA, COR FLUORESCENTE AMARELA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TRAÇO 4 MM

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 400 Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado: R\$ 520,0000 Intervalo Mínimo entre Lances:-

Situação: Homologado

Adjudicado para: COMERCIAL LORENA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 400,0000.

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	31/03/2020 10:24:41	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: COMERCIAL LORENA LTDA, CNPJ/CPF: 86.452.604/0001-94, Melhor lance: R\$ 400,0000, Motivo: Item 04 - Adjudicado a COMERCIAL LORENA LTDA
Homologado	27/04/2020 14:42:47	SERGIMAR ANTONIO DE MELO	

Item: 5

Descrição: CAPA ENCADERNAÇÃO

Descrição Complementar: CAPA ENCADERNAÇÃO, MATERIAL POLIPROPILENO, TIPO A4, COR FUMÊ, FORMATO 210 X 297 MM

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 500 Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado: R\$ 145,0000 Intervalo Mínimo entre Lances:-

Situação: Homologado

Adjudicado para: ROSENEIDE DA SILVA 31624995691 , pelo melhor lance de R\$ 135,0000.

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	31/03/2020 11:12:21	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: ROSENEIDE DA SILVA 31624995691, CNPJ/CPF: 26.312.888/0001-91, Melhor lance: R\$ 135,0000, Motivo: Item 06 - Adjudicado a ROSENEIDE DA SILVA 31624995691
Homologado	27/04/2020 14:42:47	SERGIMAR ANTONIO DE MELO	

Item: 6

Descrição: ENVELOPE

Descrição Complementar: ENVELOPE, MATERIAL OFFSET, MODELO SACO PADRÃO, TAMANHO (C X L) 162 X 229 MM, COR BRANCO, GRAMATURA 90 G/M2

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 50.000 Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado: R\$ 12.000,0000 Intervalo Mínimo entre Lances:-

Situação: Homologado

Adjudicado para: CORREA COMERCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITORIO EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 6.704,7200 , com valor negociado a R\$ 6.500,0000.

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	31/03/2020 11:27:11	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: CORREA COMERCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITORIO EIRELI, CNPJ/CPF: 33.935.894/0001-60, Melhor lance: R\$ 6.704,7200, Valor Negociado: R\$ 6.500,0000, Motivo: Item 06 - Adjudicado a CORREA COMERCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITORIO EIRELI
Homologado	27/04/2020 14:42:47	SERGIMAR ANTONIO DE MELO	

Item: 7

Descrição: FITA CORRETIVA MÁQUINA ESCREVER

Descrição Complementar: FITA CORRETIVA MÁQUINA ESCREVER, MATERIAL POLIETILENO, LARGURA 7 MM, COMPRIMENTO 23 M, APLICAÇÃO MÁQUINA ELETRÔNICA IBM 6783, COR INCOLOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LIFT OFF

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 10 Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado: R\$ 323,6000 Intervalo Mínimo entre Lances:-

Situação: Homologado

Adjudicado para: HELIO MASASHI SAITO &amp; CIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 318,0000.

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	31/03/2020 11:32:42	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: HELIO MASASHI SAITO & CIA LTDA, CNPJ/CPF: 62.492.798/0001-93, Melhor lance: R\$ 318,0000, Motivo: Item 07 - Adjudicada a HELIO MASASHI SAITO & CIA LTDA
Homologado	27/04/2020 14:42:47	SERGIMAR ANTONIO DE MELO	

Item: 8

Descrição: FITA CORRETIVA MÁQUINA ESCREVER

Descrição Complementar: FITA CORRETIVA MÁQUINA ESCREVER, MATERIAL POLIETILENO, APLICAÇÃO MÁQUINA ESCREVER IBM, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CORRIGÍVEL

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 10 Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado: R\$ 366,0000 Intervalo Mínimo entre Lances:-

Situação: Homologado

Adjudicado para: HELIO MASASHI SAITO &amp; CIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 497,0000 , com valor negociado a R\$ 366,0000.

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	31/03/2020 11:40:26	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: HELIO MASASHI SAITO & CIA LTDA, CNPJ/CPF: 62.492.798/0001-93, Melhor lance: R\$ 497,0000, Valor Negociado: R\$ 366,0000, Motivo: Item 08 - Adjudicado a HELIO MASASHI SAITO & CIA LTDA
Homologado	27/04/2020 14:42:48	SERGIMAR ANTONIO DE MELO	

Item: 9

Descrição: GRAMPEADOR

Descrição Complementar: GRAMPEADOR, MATERIAL METAL, TIPO MESA, TAMANHO GRAMPO 26/6 E 26/8

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 50 Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado: R\$ 1.127,5000 Intervalo Mínimo entre Lances:-

Situação: Homologado

Adjudicado para: ROSENEIDE DA SILVA 31624995691 , pelo melhor lance de R\$ 1.065,0000.

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	31/03/2020 11:53:32	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: ROSENEIDE DA SILVA 31624995691, CNPJ/CPF: 26.312.888/0001-91, Melhor lance: R\$ 1.065,0000, Motivo: Item 09 - Adjudicado a ROSENEIDE DA SILVA 31624995691
Homologado	27/04/2020 14:42:48	SERGIMAR ANTONIO DE MELO	

Item: 10

Descrição: GRAMPO GRAMPEADOR

Descrição Complementar: GRAMPO GRAMPEADOR, MATERIAL METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL COBREADO, TAMANHO 266, USO GRAMPEADOR DE MESA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MARCA E PROCEDÊNCIA NA EMBALAGEM

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 100 Unidade de fornecimento: Caixa 5.000,00 UN

Valor Estimado: R\$ 492,0000 Intervalo Mínimo entre Lances:-

Situação: Homologado

Adjudicado para: ROSENEIDE DA SILVA 31624995691 , pelo melhor lance de R\$ 350,0000.

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	17/04/2020 12:32:26	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: ROSENEIDE DA SILVA 31624995691, CNPJ/CPF: 26.312.888/0001-91, Melhor lance: R\$ 350,0000, Motivo: ROSENEIDE DA SILVA 31624995691
Homologado	27/04/2020 14:42:48	SERGIMAR ANTONIO DE MELO	

Item: 11

Descrição: CLASSIFICADOR

Descrição Complementar: CLASSIFICADOR, MATERIAL PAPELÃO Prensado Plastificado, Comprimento 340 mm, Largura 235 mm, Características Adicionais Ferragem Interna Tipo Grampo Trilho, Gramatura 480 g/m2

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1.200 Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado: R\$ 5.532,0000 Intervalo Mínimo entre Lances:-

Situação: Homologado

Adjudicado para: CORREA COMERCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITORIO EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 3.147,9000 , com valor negociado a R\$ 3.144,0000.

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	17/04/2020 12:33:56	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: CORREA COMERCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITORIO EIRELI, CNPJ/CPF: 33.935.894/0001-60, Melhor lance: R\$ 3.147,9000, Valor Negociado: R\$ 3.144,0000, Motivo: CORREA COMERCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITORIO EIRELI
Homologado	27/04/2020 14:42:48	SERGIMAR ANTONIO DE MELO	

Item: 12

Descrição: CLASSIFICADOR

Descrição Complementar: CLASSIFICADOR, MATERIAL PAPELÃO Prensado Plastificado, Comprimento 340 mm, Largura 235 mm, Características Adicionais Ferragem Interna Tipo Grampo Trilho, Gramatura 480 g/m2

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 800 Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado: R\$ 3.688,0000 Intervalo Mínimo entre Lances:-

Situação: Homologado

Adjudicado para: CORREA COMERCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITORIO EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 2.611,4100 , com valor negociado a R\$ 2.608,0000.

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	01/04/2020 08:44:10	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: CORREA COMERCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITORIO EIRELI, CNPJ/CPF: 33.935.894/0001-60, Melhor lance: R\$ 2.611,4100, Valor Negociado: R\$ 2.608,0000, Motivo: Item 12 - Adjudicado a empresa CORREA COMERCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITORIO EIRELI
Homologado	27/04/2020 14:42:48	SERGIMAR ANTONIO DE MELO	

Item: 13

Descrição: CLASSIFICADOR

Descrição Complementar: CLASSIFICADOR, MATERIAL PAPELÃO Prensado Plastificado, Comprimento 340 mm, Largura 235 mm, Características Adicionais Ferragem Interna Tipo Grampo Trilho, Gramatura 480 g/m2

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 800 Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado: R\$ 3.688,0000 Intervalo Mínimo entre Lances:-

Situação: Homologado

Adjudicado para: CORREA COMERCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITORIO EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 2.751,8100 , com valor negociado a R\$ 2.744,0000.

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	17/04/2020 12:35:18	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: CORREA COMERCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITORIO EIRELI, CNPJ/CPF: 33.935.894/0001-60, Melhor lance: R\$ 2.751,8100, Valor Negociado: R\$ 2.744,0000, Motivo: CORREA COMERCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITORIO EIRELI
Homologado	27/04/2020 14:42:48	SERGIMAR ANTONIO DE MELO	

Item: 14

Descrição: TESOURA

Descrição Complementar: TESOURA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL CABO POLIPROPILENO, COMPRIMENTO 8 CM

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 100 Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado: R\$ 800,0000 Intervalo Mínimo entre Lances:-

Situação: Homologado

Adjudicado para: HELIO MASASHI SAITO &amp; CIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 448,0000.

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	01/04/2020 09:09:03	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: HELIO MASASHI SAITO & CIA LTDA, CNPJ/CPF: 62.492.798/0001-93, Melhor lance: R\$ 448,0000, Motivo: Item 14 - Adjudicada a HELIO MASASHI SAITO & CIA LTDA
Homologado	27/04/2020 14:42:48	SERGIMAR ANTONIO DE MELO	

Item: 15

Descrição: BOMBA DE INSETICIDA

Descrição Complementar: Inseticida em gel para formigas, à base de hidrametilnona, com registro no MS ANVISA. Caixa com 24 embalagens de seringas plásticas descartáveis de 10g. unidade de Fornecimento será caixa.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 30 Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado: R\$ 8.322,6000 Intervalo Mínimo entre Lances:-

Situação: Homologado

Adjudicado para: ATENA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. , pelo melhor lance de R\$ 7.182,0000.

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	01/04/2020 09:14:31	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: ATENA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA., CNPJ/CPF: 32.060.571/0001-08, Melhor lance: R\$ 7.182,0000, Motivo: Item 15 -Adjudicada a empresa ATENA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.
Homologado	27/04/2020 14:42:49	SERGIMAR ANTONIO DE MELO	

Item: 16

Descrição: PEÇA/ACESSÓRIO/SUPRIMENTO ETIQUETADORA

Descrição Complementar: HD Interno 1TB Sata III 7200rpm. ESPECIFICAÇÕES: Interface SATA III (6Gb/s); Cache: 64MB; Capacidade 1TB; Densidade de área (média) 625Gb/pol2; Taxa anual de falhas &lt;1%; Corrente máxima de inicialização CC 2.0; Dimensão Aproximada 20.17 x 101.6 x 146.99mm; Desempenho: Velocidade do eixo (RPM) 7200 RPM, Latência média 4.16ms, Tempo de busca de leitura aleatória &lt;8.5ms e -Tempo de busca de gravação aleatória &lt;9.5ms. Garantia: 12 meses.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 30 Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado: R\$ 9.764,7000 Intervalo Mínimo entre Lances:-

Situação: Homologado

Adjudicado para: JOAO FRANCISCO BRAULIO 32952953791 , pelo melhor lance de R\$ 7.170,0000.

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	01/04/2020 09:37:45	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: JOAO FRANCISCO BRAULIO 32952953791, CNPJ/CPF: 27.845.560/0001-01, Melhor lance: R\$ 7.170,0000, Motivo: Item 16 - Adjudicado a JOAO FRANCISCO BRAULIO 32952953791
Homologado	27/04/2020 14:42:49	SERGIMAR ANTONIO DE MELO	

Item: 17

Descrição: PEÇA/ACESSÓRIO/SUPRIMENTO ETIQUETADORA

Descrição Complementar: Token criptográfico USB para armazenamento de Certificado Digital do tipo A3 e-CPF, e-CNPJ, Conectividade Social e pregão eletrônico. Homologado ICP-Brasil, AC CERTISIGN, AC CORREIOS, AC SERASA, AC CAIXA.

Garantia mínima: 01 ano

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 15 Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado: R\$ 955,2000 Intervalo Mínimo entre Lances:-

Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	30/03/2020 12:26:28	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: Item 17 - Não houve manifestação da empresa AUTOMATIZA BRASIL LTDA. Assim o item será cancelado por falta de negociação
Homologado	27/04/2020 14:42:49	SERGIMAR ANTONIO DE MELO	

Item: 18

Descrição: PEÇA/ACESSÓRIO/SUPRIMENTO ETIQUETADORA

Descrição Complementar: Cartucho de tinta, novo, original de fábrica, cor PRETO, com 22ml (variação aceitável: 1mL), compatível com a impressora multifuncional HP Deskjet Ink Advantage 4615. Validade mínima de 01 ano.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 50 Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado: R\$ 1.350,5000 Intervalo Mínimo entre Lances:-

Situação: Homologado

Adjudicado para: JOAO FRANCISCO BRAULIO 32952953791 , pelo melhor lance de R\$ 1.000,0000.

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	17/04/2020 12:35:48	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: JOAO FRANCISCO BRAULIO 32952953791, CNPJ/CPF: 27.845.560/0001-01, Melhor lance: R\$ 1.000,0000, Motivo: JOAO FRANCISCO BRAULIO 32952953791
Homologado	27/04/2020 14:42:49	SERGIMAR ANTONIO DE MELO	

Item: 19

Descrição: PEÇA/ACESSÓRIO/SUPRIMENTO ETIQUETADORA

Descrição Complementar: Toner, novo, original de fábrica, compatível com impressora HP Multifuncional LaserJet M1120, cor PRETO. Validade mínima de 01 ano.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 50 Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado: R\$ 1.690,0000 Intervalo Mínimo entre Lances:-

Situação: Homologado

Adjudicado para: J. L. MARTINS - INFORMATICA , pelo melhor lance de R\$ 979,9900 , com valor negociado a R\$ 979,5000.

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	17/04/2020 12:36:08	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: J. L. MARTINS - INFORMATICA, CNPJ/CPF: 23.186.928/0001-08, Melhor lance: R\$ 979,9900, Valor Negociado: R\$ 979,5000, Motivo: J. L. MARTINS - INFORMATICA
Homologado	27/04/2020 14:42:49	SERGIMAR ANTONIO DE MELO	

Item: 20

Descrição: PEÇA/ACESSÓRIO/SUPRIMENTO ETIQUETADORA

Descrição Complementar: Toner, novo, original de fábrica, cor PRETO, compatível com a impressora HP Multifuncional LaserJet M1132. Validade mínima de 01 ano.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 50 Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado: R\$ 1.367,5000 Intervalo Mínimo entre Lances:-

Situação: Homologado

Adjudicado para: J. L. MARTINS - INFORMATICA , pelo melhor lance de R\$ 979,9000 , com valor negociado a R\$ 979,5000.

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	17/04/2020 12:36:27	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: J. L. MARTINS - INFORMATICA, CNPJ/CPF: 23.186.928/0001-08, Melhor lance: R\$ 979,9000, Valor Negociado: R\$ 979,5000, Motivo: J. L. MARTINS - INFORMATICA
Homologado	27/04/2020 14:42:49	SERGIMAR ANTONIO DE MELO	

**JUSTIFICATIVAS****JUSTIFICATIVA P/ CONTRATAÇÃO****MODALIDADE: DISPENSA (PEQUENO VALOR)****CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA****CONTRATADA: CAPITAL SEGURANÇA CONTRA INCENDIO UBERLÂNDIA LTDA.**

A Câmara Municipal de Uberlândia no desempenho de suas atribuições administrativas e parlamentares tem instalado em sua estrutura física vários extintores de incêndio, em estrita obediência as legislações pertinentes à segurança. Esses extintores devem ser periodicamente reabastecidos, além de exigir troca de válvulas, mangueiras e demais acessórios.

Ao realizar o levantamento quantitativo para o exercício de 2020, tendo como parâmetro os anos anteriores, multiplicando esse quantitativo apurado pelos valores unitários constante da cotação de preços da empresa vencedora, entende-se que o valor global a ser gasto no exercício de 2020 encontra-se dentro dos limites consubstanciados no inc. II, do art. 24 da Lei de Licitações, viabilizando a dispensa de licitação por pequeno valor.

Uberlândia, 24 de abril de 2020.

**Lindamar Alves Pereira**

**Diretora Administrativa**

**Câmara Municipal de Uberlândia**

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Considerando as razões apresentadas pela Diretora Administrativa desta Casa, quanto à necessidade de contratação de empresa especializada em manutenção e recarga de extintores, instalados em todo espaço físico da Câmara Municipal;

Considerando ainda, que pela cotação de preços realizada pela comissão competente, encontrou o menor valor compatível com o mercado, fornecido pela empresa Capital Segurança Contra Incêndio Uberlândia Ltda;

Considerando que o valor estimado para o ano atende o limite estabelecido pela Lei de Licitações (inc. II, do art. 24), para dispensa de licitação;

Finalmente, considerando a existência de recursos orçamentários e financeiros, para arcar com as despesas da mencionada aquisição;

Fica autorizada a contratação a empresa Capital Segurança Contra Incêndio Ltda, através de dispensa por pequeno valor, para a realização de serviços de manutenção, conversão e troca de acessórios dos extintores instalados na Câmara Municipal, pelo valor unitário constante da proposta apresentada para cada item.

Uberlândia, 24 de abril de 2020.

**Ronaldo Cesar Vilela Tannús**

**Presidente**

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Por todos os motivos apresentados para a realização da contratação prevista na Justificativa em anexo, na forma estabelecida pela Lei nº 8.666/93, art. 24, inc. II, consideramos AUTORIZADA a realização da despesa de manutenção, conservação e troca de acessórios nos extintores instalados na Câmara Municipal através da empresa Capital Segurança Contra Incêndio Uberlândia Ltda., por dispensa de licitação.

Uberlândia, 2 de abril de 2020.

**Sergimar Antônio de Melo**

**1º Secretário - Ordenador de Despesas**

**EXTRATOS****Extrato de Carta Contrato****Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA****Contratado: CAPITAL SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DE UBERLÂNDIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.332.630/0001-75, com sede na cidade de Uberlândia, na Av. João Naves de Ávila, 1.880, bairro Santa Maria, CEP 38.408-100.**Espécie: Carta-Contrato nº 005/2020.****Fundamento: Processo nº 017/2020 - Dispensa de Licitação (Pequeno Valor) nº 001/2020, bem como na Lei nº 8.666/93 e justificativa anexa, que passa a integrar o presente termo.****Objeto: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de manutenção anual nos extintores de incêndio instalados na Câmara Municipal de Uberlândia, compreendendo a execução de serviços de recarga, inspeção técnica dos extintores e teste hidrostático nas mangueiras, bem como aquisição de peças para instalação, conforme demanda.****Prazo: Da data do recebimento da Nota de Empenho até 31/12/2020.****Valor Global Estimado: R\$ 4.988,10 (quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais e dez centavos), sendo R\$ 2.553,40 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos) pela mão de obra da prestação do serviço e R\$ 2.434,70 (dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta centavos) pelo fornecimento dos materiais.****Recursos Orçamentários: 01.122.8004.2258 Manutenção dos Serviços Administrativos Ficha 9079 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ - 15 Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos - Ficha 8905 - 3.3.90.30 - Material de Consumo - 25 - Material pra Manutenção de Bens Móveis.****Data da Assinatura: 24/04/2020.**

**RONALDO CESAR VILELA TANNÚS**

**Presidente**

**SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO**

**1º Secretário/ Ordenador de Despesas**

**Extrato de Contrato****Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA****Contratado: CERRADO COMBUSTIVEIS LTDA****Espécie: Contrato nº. 009/2020.****Fundamento: Pregão Eletrônico nº 005/2020, Processo 020/2020, homologado em 17/04/2020, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE atendendo o disposto na Portaria n.º 187 de 2008, In nº 05/2017, Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006, 147/2014, alterações e legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com Protocolo de nº 00435/2020.****Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para abastecimento dos veículos oficiais e para o gerador de energia da Câmara Municipal de Uberlândia.****Lote I - Valor Global Estimado: R\$ 29.292,00 (vinte e nove mil, duzentos e noventa e dois reais).****Recurso Orçamentário: 01.122.8004.2258 - Manutenção dos Serviços Administrativos - Ficha 8905 - 3.3.90.30 Material de Consumo - 01 - Combustíveis automotivos.****Prazo: A partir do recebimento da Nota de Empenho até 31/12/2020.****Data da Assinatura: 23/04/2020.**

**RONALDO CESAR VILELA TANNÚS**

**Presidente**

**SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO**

**1º Secretário/ Ordenador de Despesas**

**PORTARIAS****PORTARIA 398/2020****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 04 de maio de 2020, para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete do Vereador Ronaldo César Vilela Tannús:

**Assessor Parlamentar Cód. ASP - 01  
Priscila Franco de Moraes.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 27 de abril de 2020.

**RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS  
Presidente**

**PORTARIA 399/2020****DESIGNA A SERVIDORA AMANDA MACEDO DE CAMARGOS PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a servidora AMANDA MACEDO DE CAMARGOS, para responder interinamente pelo cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS - CÓD. CM-02, no período de 11/05/2020 a 30/05/2020, durante as férias do titular do cargo JOSÉ HUMBERTO DA SILVA, em conformidade com o Art. 55 § 3º da Lei Complementar 040/92.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 27 de abril de 2020.

**RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS  
Presidente**

**PORTARIA 400/2020****DESIGNA A SERVIDORA NÚBIA GARCIA ROSA PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELO CARGO DE CHEFE DE SEÇÃO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a servidora NÚBIA GARCIA ROSA, para responder interinamente pelo cargo de CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE TESOUREARIA - CÓD. CM - 04, no período de 11/05/2020 a 30/05/2020, em substituição à titular do cargo AMANDA MACEDO DE CAMARGOS, em conformidade com o Art. 55 § 3º da Lei Complementar 040/92.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 27 de abril de 2020.

**RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS  
Presidente**

**PORTARIA 401/2020****DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE ESTABELECIDADA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 516, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder prorrogação da licença-maternidade por 60 (sessenta) dias, com início no dia 18/08/2020 e término no dia 16/10/2020, à servidora lotada no Gabinete do Vereador Neivaldo Honório da Silva (Magoo), ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar - ASP 02.

**Josiaine Nogueira de Souza Amaral.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 27 de abril de 2020.

**RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS  
Presidente**

**PORTARIA 402/2020****DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a partir de 04 de maio de 2020, do cargo de provimento em comissão, a servidora abaixo relacionada, lotada no gabinete do Vereador Ednaldo Régio de Lima (Sargento Ednaldo):

**Assessor Parlamentar Cód. ASP - 04  
Selma Luzia Cafilista Ferreira.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 27 de abril de 2020.

**RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS  
Presidente**

**PORTARIA 403/2020****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 04 de maio de 2020, para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete do Vereador Ednaldo Régio de Lima (Sargento Ednaldo):

**Assessor Parlamentar Cód. ASP - 01  
Cintia Silva de Paula Domingues.**

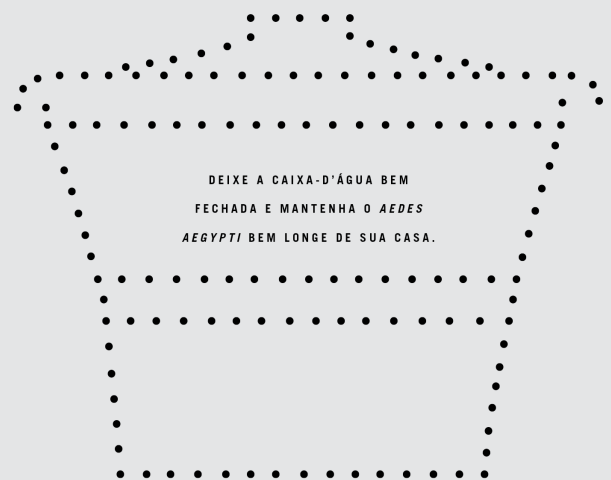
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 27 de abril de 2020.

**RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS  
Presidente**



[www.camarauberlandia.mg.gov.br](http://www.camarauberlandia.mg.gov.br)

**LIGUE OS PONTOS E DESCUBRA UM DOS  
ESCONDERIJIOS DO Aedes Aegypti.**



**O PERIGO É PARA TODOS. O COMBATE TAMBÉM. FAÇA SUA PARTE.**  
Saiba mais sobre sintomas, causas e combate em [saude.gov.br/combateaedes](http://saude.gov.br/combateaedes)





## Câmara Municipal de Uberlândia


### ATA DA REUNIÃO DE APRECIÇÃO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2020, por volta de 08h30min, no Plenário da Câmara Municipal de Uberlândia, na Av. João Naves de Ávila, n°. 1617, no bairro Santa Mônica, na cidade de Uberlândia - Minas Gerais, reuniram-se os membros da comissão processante, Portaria n° 164, alterada pela Portaria n° 336/2020, conforme convocação pelo presidente. Presentes os integrantes vereador Thiago Fernandes, presidente, vereador Adriano Zago, relator, e, vereador Antônio Carrijo, membro, para apreciarem o relatório final no processo aberto em razão de denúncia por possível infração político administrativa supostamente cometida pelo vereador Osmírio Alves de Oliveira (Ceará). Aberta a reunião pelo presidente, este solicitou ao relator a leitura do seu relatório. O relator leu opinando pela procedência da denúncia pela configuração da quebra do decora parlamentar, haja vista configurada a conduta de utilização, pelo Denunciado, de notas fiscais frias, ideologicamente falsas, com vistas a receber reembolso de verba indenizatória, junto à Câmara Municipal de Uberlândia, em valor diverso e muito superior ao serviço efetivamente realizado e pago à gráfica contratada. Os demais membros da comissão votaram aquiescendo com o relator. Ficou aprovado pela unanimidade o relatório, com solicitação à Presidência da Casa para designação de Sessão para Julgamento para o dia 29 de abril de 2020, às 09h, no Plenário da Câmara. Em seguida, o presidente determinou que fosse publicado edital de intimação ao denunciado. Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata que segue assinada pelos presentes.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2020.



Thiago Fernandes - Presidente



Adriano Zago  
Relator



Antônio Carlos Carrijo  
Membro



## ***Câmara Municipal de Uberlândia***

### **MANDADO DE NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL**

**Mandado n.º 011/2020/CP**

Ao Doutor

**ROGÉRIO INÁCIO DE OLIVEIRA**

Escritório Profissional na Rua Tenente Virmondos n.º 1032

Bairro Lídice

Uberlândia-MG – CEP 38.400-110

Prezado Doutor,

A Presidente da Comissão Processante, Vereadora Dra. Jussara Matsuda, no uso de suas atribuições regimentais, conforme Portaria 166 de 10 de fevereiro de 2020, considerando a admissão de denúncias apresentadas pelos cidadãos Gabriel Santos Miranda e Guilherme Grossi Rossi pelas supostas condutas: infração Político Administrativa.

Considerando que a Comissão Processante opinou pelo prosseguimento da Denúncia e as tentativas de notificação restaram frustradas.

Fica V. Sa. NOTIFICADO para comparecer na Audiência de Instrução que ocorrerá no dia 30 de abril de 2020, às 09h00min no Plenário Homero Santos, tudo de conformidade com o Decreto Lei n.º 201/67.

Atenciosamente,

**Dra. Jussara Matsuda**

**Presidente da Comissão Processante**



**Comissão Processante – Portaria nº Portaria nº 167, de 10 de fevereiro de  
2020 – Vereador Hélio Ferraz de Oliveira**

**ATA DA QUARTA REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE – AUDIÊNCIA DE  
INSTRUÇÃO**

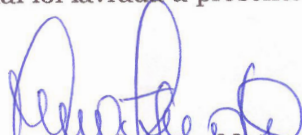
Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às 10h21min (dez horas e vinte e um minutos) nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Câmara Municipal, situada na Avenida João Naves de Ávila, nº 1617, Santa Mônica, no Plenário Homero Santos, realizou-se a Quarta Reunião da Comissão Processante, constituída pela Portaria nº 167, de 10 de fevereiro de 2020, constituída pelos Vereadores Dra. Jussara Matsuda (Presidente), Clayton César (Relator) e Thiago Fernandes (Membro), para apurar denúncias apresentadas contra o Vereador Hélio Ferraz de Oliveira. Com a palavra A Presidente Vereadora Dra. Jussara Matsuda agradeceu a presença dos membros da Comissão, todos os presentes, ainda, registrou a presença de Assessores Jurídicos, Assessora do Departamento Técnico Legislativo, a secretária “ad hoc” desta reunião. Dando início aos trabalhos da audiência de instrução, a Presidente Dra. Jussara Matsuda informou que nesta data seriam ouvidas as testemunhas solicitadas pela Comissão, de defesa e o depoimento pessoal do denunciado. Informou ainda que algumas testemunhas se recusaram a receber a notificação pessoalmente ou não foram encontradas, porém tudo está documentado no processo. Aquelas em que se frustrou a notificação foram intimadas via Edital pelo jornal “O Legislativo” no dia 24.04.2020. Estes que não foram intimadas foram dispensadas de testemunhar. Solicitou que sua Assessoria apregoasse as partes. O Pregão foi realizado às 10h25min (dez horas e vinte e cinco minutos), mas ninguém compareceu. O vereador Thiago Fernandes solicitou que constasse em ata que estava presente no Plenário, mesmo a reunião sendo remota, ainda que se o denunciado ou as testemunhas estivessem presentes, ele, como membro da comissão disponibilizaria o *link* para que participassem da reunião de forma remota. A Presidente Vereadora Dra. Jussara Matsuda suspendeu a reunião por dez minutos. Às 10h36min (dez horas e trinta e seis minutos), a Presidente Vereadora Dra. Jussara Matsuda solicitou que sua Assessoria apregoasse novamente as partes. Ausente o denunciado Vereador Hélio Ferraz de Oliveira, a Presidente nomeou como defensora dativa a advogada Dra. Francismeire Pereira dos Santos – OAB nº 132.641. Foi feito o pregão às 10h41min (dez horas e quarenta e um minutos) e os denunciantes Guilherme Rossi Grossi e Gabriel Santos Miranda estavam presentes. Às 10h43min (dez horas e quarenta e três minutos) foi apregoado a primeira testemunha, que não estava presente. A Presidente solicitou que suspendesse a reunião por alguns minutos. Às 10h47 minutos (dez horas e quarenta e sete minutos) a Presidente Vereadora Dra. Jussara Matsuda solicitou que sua Assessoria apregoasse a segunda testemunha de acusação Sr. José Oscar Bredariol Júnior. O vereador Thiago se pronunciou dizendo que a testemunha foi legalmente intimada e não compareceu, ainda que testemunha quando intimada tem a obrigação de comparecer, entende ser lamentável a atitude da testemunha, que a título de conhecimento poderia ser solicitada uma condução coercitiva. Às 10h52 (dez horas e cinquenta e dois minutos) a Presidente Dra. Jussara Matsuda solicitou que sua Assessoria apregoasse a terceira testemunha de acusação Sr. José Oscar Bredariol, que não estava presente. Às 10h57min (dez horas e cinquenta e sete minutos) a Presidente solicitou que sua Assessoria apregoasse novamente o denunciado

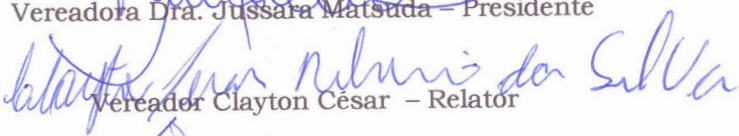


## CÂMARA MUNICIPAL UBERLÂNDIA

### Comissão Processante – Portaria nº Portaria nº 167, de 10 de fevereiro de 2020 – Vereador Hélio Ferraz de Oliveira

Vereador Hélio Ferraz de Oliveira, que não estava presente. Às 11h00min (onze horas) a Presidente solicitou que fosse apregoadado o denunciado novamente, Hélio Ferraz de Oliveira, confirmou-se sua ausência. A Presidente Dra. Jussara Matsuda perguntou se a defensora desejava apresentar alguma alegação neste momento, logo em seguida, de posse da palavra a defensora dativa do denunciado solicitou que apenas deixasse consignado em ata que *embora nomeada ah doc* que todas as testemunhas intimadas, não compareceram. A Presidente Dra. Jussara Matsuda solicitou que o Servidor da Casa que proceda a notificação do denunciado Vereador Hélio Ferraz de Oliveira para que no prazo de 5 (cinco) dias apresente suas razões finais. Após a tramitação legal de todo o procedimento, a Presidente Dra. Jussara Matsuda, solicitará ao Presidente da Casa a convocação de sessão de julgamento, Neste momento o Vereador Thiago Fernandes esclareceu que já existe elementos de provas disponíveis nos autos, e devido ao não comparecimento das testemunhas na audiência de hoje, o relatório final será feito com base no inquérito disponibilizado pela operação do “GAECO” pelo Ministério Público. A Presidente Dra. Jussara Matsuda notificou presencialmente nesta reunião a defensora dativa Dra. Francismeire Pereira dos Santos sobre este prazo. Com a palavra o Relator Vereador Clayton César salientou que posteriormente irá apresentar Relatório Final. Nada mais havendo a discutir, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião às 11h10m, da qual foi lavrada a presente Ata, que lida e aprovada será por todos assinada.

  
Vereadora Dra. Jussara Matsuda – Presidente

  
Vereador Clayton César – Relator

  
Vereador Thiago Fernandes – Membro

  
Dra. Francismeire Pereira dos Santos – Advogada Dativa



## ***Câmara Municipal de Uberlândia***

### **MANDADO DE NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL**

**Mandado n.º 009/2020/CP**

Ao Senhor  
**HÉLIO FERRAZ DE OLIVEIRA**  
Rua dos Juritis, n.º 1010  
Bairro Cidade Jardim  
Uberlândia-MG – CEP 38.412-126

Senhor Vereador,

A Presidente da Comissão Processante, Vereadora Dra. Jussara Matsuda, no uso de suas atribuições regimentais, conforme Portaria 167 de 10 de fevereiro de 2020, considerando a admissão de denúncias apresentadas pelos cidadãos Gabriel Santos Miranda e Guilherme Grossi Rossi pelas supostas condutas: infração Político Administrativa.

Considerando que a Comissão Processante opinou pelo prosseguimento da denúncia e a audiência de instrução realizada no dia 27.04.2020 no período da manhã no Plenário Homero Santos.

Fica V. Sa. NOTIFICADO para apresentar razões escritas no prazo de 05 (cinco) dias nos termos do artigo 5º, inciso V do DL n.º 201/67.

Atenciosamente,

**Dra. Jussara Matsuda**

**Presidente da Comissão Processante**



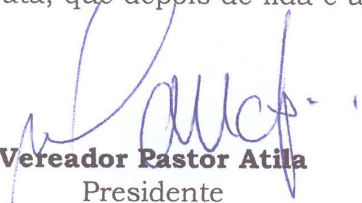
**Comissão Processante instituída pela Portaria nº 269, de 06 de março de 2020**  
**Vereador Vilmar Resende**

**ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE –**  
**AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO**

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às 14h13 (quatorze horas e treze minutos) nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais na Câmara Municipal, situada na Avenida João Naves de Ávila, nº 1617, Santa Mônica, realizou-se a Terceira Reunião da Comissão Processante, instituída pela Portaria nº 269, de 06 de março de 2020, constituída pelos Vereadores Pastor Átila Carvalho, Professor Edilson e Gláucia da Saúde, em face denúncias apresentadas contra o Vereador Vilmar Resende. Com a palavra o Presidente agradeceu a presença dos membros da Comissão, do Assessor Jurídico Henderson Miranda, da Assessoria de Imprensa da Câmara e da Assessora Luciene do Departamento Técnico Legislativo como Secretária *ad hoc*, além da presença da advogada Dra. Francismeire Pereira dos Santos, OAB-MG 132.641, como advogada dativa do Vereador denunciado Vilmar Resende. O Presidente solicitou à Assessoria que apregoasse as partes, primeiramente o Vereador Vilmar Resende. Apregoad o denunciado, foi constatada sua ausência. O Presidente então solicitou a suspensão da reunião pelo prazo de dez minutos para oportunizar a chegada do denunciado. Solicitando a palavra o Vereador Professor Edilson perguntou se o Vereador denunciado constituiu advogado, ao que, o Presidente respondeu que ele não indicou representante legal, mas que foi indicada pela Procuradoria da Câmara uma advogada dativa, presente nesta reunião de instrução. Diante disso o Vereador Professor Edilson solicitou que não houvesse suspensão de prazo e que a reunião continuasse. Com a palavra o Presidente discordou, opinando pela suspensão de dez minutos para apregoar novamente o denunciado e solicitou o voto da Vereadora Gláucia da Saúde que, tomando a palavra, também se manifestou favorável à suspensão da reunião por dez minutos. A reunião foi suspensa. Após o prazo de pausa, o Presidente solicitou novo pregão. Apregoad novamente o Vereador Vilmar Resende, restou ausente. Dando continuidade à reunião, devido à ausência do denunciado e como ele não nomeou defensor, o Presidente informou a nomeação da advogada, Dra. Francismeire Pereira dos Santos. O Presidente ressaltou ainda que a Comissão é responsável por apurar a denúncia protocolada pelos cidadãos Gabriel Santos Miranda e Guilherme Rossi Grossi e que está presente nesta reunião um deles, o Sr. Gabriel. Salientou que ambos foram intimados para comparecer como testemunhas, porém dispensou o depoimento dos denunciantes. O Presidente informou ainda que não foram arroladas testemunhas de defesa e solicitou à Assessoria o pregão das testemunhas Luciana Alves Resende e Maria Elizabeth Alves de Rezende. As duas restaram ausentes. Com a palavra, o Presidente solicitou que a Advogada se manifestasse no sentido de realizar sua defesa oral. Tomando a palavra, a

**CÂMARA MUNICIPAL  
UBERLÂNDIA****Comissão Processante instituída pela Portaria nº 269, de 06 de março de 2020  
Vereador Vilmar Resende**

Advogada Dra. Francismeire assim se manifestou: *Boa tarde, Excelentíssimo Presidente, Senhores Membros, considerando o processo, constata-se que houve tentativa de notificação por duas vezes ao vereador, que não foi encontrado. Não foi apresentada defesa escrita, razão esta que estou aqui como dativa. Considerando que não foi apresentada defesa e nem arroladas testemunhas, me faço no direito de apresentar defesa oral nesse momento, requerendo a improcedência da acusação.* Com a palavra o Presidente intimou a advogada a apresentar suas Razões Finais no prazo de cinco dias, ao que, a advogada respondeu que prefere fazer tal defesa por escrito. O Presidente abriu a palavra aos membros. O Vereador Professor Edilson se manifestou dizendo que, em face do direito da Advogada apresentar as alegações finais no prazo legal, a Comissão aguardará sua juntada aos autos, momento em que terá o prazo de cinco dias para elaborar o Parecer Final. A Vereadora Gláucia da Saúde não quis se manifestar. O Presidente então informou que aguardará os trâmites finais para que seja marcada a reunião para apresentação do Parecer Final. Nada mais havendo a discutir, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião às 15h, da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada será por todos assinada.




**Vereador Pastor Atila**  
Presidente



**Vereador Professor Edilson**  
Relator



**Vereadora Gláucia da Saúde**  
Membro



**Francismeire Pereira dos Santos**  
Advogada Dativa  
OAB-MG132.641



## **Câmara Municipal de Uberlândia**

### **MANDADO DE NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL**

Ao Senhor  
**OSMÍRIO ALVES DE OLIVEIRA - CEARÁ**  
Rua Indianópolis, n.º 2578  
Bairro Oswaldo Resende  
Uberlândia-MG

Advogado: Reuler Pablo Oliveira dos Anjos – OAB/MG 170.153  
Avenida Cesário Alvim, n.º 1918  
Bairro Nossa Senhora Aparecida (34-3223-7709; 34-99972-3761)  
Uberlândia-MG

Senhor Vereador,

O Presidente da Comissão Processante, Vereador Thiago Fernandes, no uso de suas atribuições regimentais, conforme Portaria 164 de 10 de fevereiro de 2020, considerando a admissão de denúncias apresentadas pelos cidadãos Gabriel Santos Miranda e Guilherme Grossi Rossi pelas supostas condutas: infração Político Administrativa. Considerando que a Comissão Processante opinou pelo prosseguimento da denúncia; Considerando o parecer final proferido pela Comissão no dia 27 de abril de 2020. Fica V. Sa. NOTIFICADO do inteiro teor do parecer nos termos do DL n.º 201/67, para Sessão de Julgamento a realizar-se no dia 29 de abril de 2020 às 09h00min, no Plenário Homero Santos, na Câmara Municipal de Uberlândia..

Atenciosamente,

**Ronaldo César Vilela Tannús**  
Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia



## ***Câmara Municipal de Uberlândia***

### **MANDADO DE NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL**

Ao Doutor

**REULER PABLO OLIVEIRA DOS ANJOS – OAB/MG 170.153**

Avenida Cesário Alvim n.º 1918

Bairro Nossa Senhora Aparecida (34-3223-7709; 34-99972-3761)

Uberlândia-MG

Prezado Doutor,

O Presidente da Comissão Processante, Vereador Thiago Fernandes, no uso de suas atribuições regimentais, conforme Portaria 164 de 10 de fevereiro de 2020, considerando a admissão de denúncias apresentadas pelos cidadãos Gabriel Santos Miranda e Guilherme Grossi Rossi pelas supostas condutas: infração Político Administrativa.

Considerando que a Comissão Processante opinou pelo prosseguimento da denúncia;

Considerando o parecer final proferido pela Comissão no dia 27 de abril de 2020.

Fica V. Sa. NOTIFICADO do inteiro teor do parecer nos termos do DL n.º 201/67, para Sessão de Julgamento a realizar-se no dia 29 de abril de 2020 às 09h00min, no Plenário Homero Santos, na Câmara Municipal de Uberlândia.

Atenciosamente,

**Ronaldo César Vilela Tannús**

**Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia**



## Câmara Municipal de Uberlândia



**COMISSÃO TEMPORÁRIA PROCESSANTE – Portaria nº 164/2020**

**Ementa:** Denúncia de infração político-administrativa cometida por vereador Osmirio Alves de Oliveira (Ceará)

**Autor:** Gabriel Santos Miranda e

Guilherme Rossi Grossi

### Relatório Final:

Trata-se na espécie de denúncia por suposta infração político-administrativa cometida pelo vereador Osmirio Alves de Oliveira (Ceará). A peça de denúncia de fls.3/10 encontra-se dentro dos requisitos legais, foi claramente redigida e assinada por cidadãos, Srs. Gabriel Santos Miranda e Guilherme Rossi Grossi, título de eleitor, respectivamente sob os nºs 2132.2573.0256 e 2217.3181.0248, acompanhada de documentos pessoais e prova de sua cidadania (fls.11/13).

Os Denunciantes noticiam operação realizada pelo Ministério Público local (GAECO), deflagrada em 16/12/2019 e denominada “Má-Impressão”, tendo como alvo 19 vereadores da Câmara Municipal de Uberlândia e que, supostamente, teriam promovido o desvio de recursos a título de “verba indenizatória”, utilizando-se de notas frias, ideologicamente falsas, emitidas por diversas gráficas da Cidade.

Resultado dessa operação, o Ministério Público ofereceu, em 26/02/2020, denúncia contra os vereadores – incluindo o ora Denunciado – pelos crimes de corrupção, peculato, lavagem de dinheiro e falsidade ideológica.

Asseveram os Denunciantes que o Denunciado teria praticado condutas fáticas a ensejar a provável quebra de decoro.

Esta denúncia foi protocolizada no dia 31 de janeiro de 2020, seguindo para manifestação da Procuradoria da Câmara Municipal em 03/02/2020 (fls.01) e remessa para autuação no Departamento Técnico Legislativo na mesma data (fl.2 e 14).



## Câmara Municipal de Uberlândia



Mister esclarecer que conforme se depreende da ata da Reunião/Sessão realizada pela Câmara Municipal em 04 de fevereiro de 2020 (fl.20), o Sr. Presidente da Câmara informou que, naquela data ainda não tinha recebido a denúncia da Procuradoria.

“O Presidente Wilson Pinheiro informou que a 2ª reunião ordinária será realizada amanhã sem nenhum prejuízo e que ainda não teve acesso aos pedidos de cassação que devem ser lidos durante reunião ordinária.” (destacamos)

Recebida a denúncia pelo Presidente foi realizada na reunião Ordinária do dia 05 de fevereiro de 2020 – primeira, após recebimento pelo Presidente - sendo admitida por 25 (vinte e cinco) votos favoráveis e 01 (uma) ausência (fl.15).

Imediatamente foi formada Comissão Processante, com escolha das funções entre seus membros (fls.21/23). Publicada a Portaria nº 164/2020, constituindo a referida Comissão pelos Vereadores Thiago Fernandes (Presidente), Michele Bretas (Relatora) e Antônio Carrijo (Membro).

À fl.27, ofício do Presidente da Comissão Processante determinando a intimação pessoal do denunciado, com o fornecimento de cópia integral da denúncia e documentos, para defesa no prazo de 10 (dez) dias corridos e indicação das provas que pretende produzir e arrolando até 10 (dez) testemunhas.

O denunciado foi regulamentemente intimado no dia 11 de fevereiro de 2020, conforme Certidão Positiva de fl.28.

A defesa prévia do denunciado foi protocolizada no dia 21 de fevereiro de 2020 (fls.29/37), assinada por advogado constituído na forma da procuração de fl.38.

Na defesa prévia, articula que:

**a)** A denuncia escrita teria deixado de descrever qualquer infração político administrativa prevista no art. 7º do Dec. Lei 201/67, bem como indicação de provas que pretende produzir o denunciante;

**b)** A Câmara teria desobedecido o rito aplicável, vez que



## Câmara Municipal de Uberlândia



protocolizada a denúncia no dia 31 de janeiro de 2020, só veio a ser consultado o plenário pelo seu recebimento no dia 05 de fevereiro de 2020, segunda reunião ordinária;

c) Ausência de entrega ao denunciado da ata que ficou deliberado o recebimento da denúncia e das deliberações da comissão processante;

d) Que os supostos fatos expressos pela denúncia são tipificados como crime e, por isso, de apreciação exclusiva do Poder Judiciário;

e) O suplente votou pelo recebimento da denúncia, com interesse jurídico;

f) No mérito, o denunciado não teria praticado qualquer infração político administrativa, nem mesmo participado de qualquer organização criminosa, desviado recursos ou **praticado de peculato** e lavagem de dinheiro.

Ao final requer o envio ao procurador de cópia da ata da reunião que deliberou o recebimento da denúncia, da gravação em vídeo da reunião, pede o arquivamento da denúncia, a intimação de todas as 08 (oito) testemunhas arroladas, intimação pessoal do seu procurador.

Após defesa prévia, no dia 04 de março de 2020, a Comissão Processante opinou às fls.46/53 pelo prosseguimento da denúncia, com ata juntada às fls.54/56 e devidamente publicada no Diário do Legislativo às fls.65/67.

À fl.77 foi informada a renúncia da Vereadora Michele Bretas (Relatora) ao seu mandato, seguindo-se novo sorteio - que recaiu sobre o Vereador Adriano Zago - para a relatoria da comissão, tudo conforme Diário do Legislativo juntado à fl.86/90 (contendo resumo da reunião com sorteio do novo Relator e publicação da respectiva Portaria nº 336/2020, alterando a composição originária dada pela Portaria nº 164/2020).

Às fls.91/92, o Presidente da Comissão Processante proferiu despacho designando a audiência de instrução para o dia 08/04/2020, a partir das 9 hs, intimação pessoal do denunciado e testemunhas indicadas, com a devida publicação no Diário do Legislativo às fls.93/94.



## Câmara Municipal de Uberlândia



Às fls. 97/98 ofício protocolizado junto o Ministério Público Estadual, solicitando cópia do Inquérito em face do Denunciado, bem como cópia do vídeo do depoimento prestado pelo Sr. Usair Emiliano de Souza.

À fl.101 foi efetuada a primeira tentativa de intimação pessoal do denunciado, que não estava presente no seu endereço e era desconhecido seu paradeiro.

Ainda à fl.102, tentou-se novamente intimar pessoalmente o denunciado em sua residência, oportunidade em que ele estava ausente e era desconhecido seu paradeiro.

Em que pese a não localização do Denunciado no seu endereço residencial para sua intimação para a audiência de instrução, houve regular publicação da designação de intimação para referida audiência no Diário do Legislativo, juntado às fls.93/94.

As testemunhas arroladas foram regularmente intimadas.

Foi realizada audiência de instrução no dia 08 de abril de 2020, às 09h30, na Câmara Municipal de Uberlândia. Não compareceu o denunciado ou seu advogado, tendo comparecido tão somente a testemunha Andréia Gonçalves da Silva.

Nessa mesma data, veio aos autos endereço eletrônico/link (fl.128), contendo íntegra dos vídeos dos depoimentos prestados ao Ministério Público pelos denunciados na operação "Má Impressão."

A testemunha Usair Emiliano de Souza protocolizou ofício (fl.123), justificando sua ausência face á pandemia COVID-19, porém, confirmando todas as informações prestadas ao GAECO.

Após a audiência, foi dada vista ao Denunciado - com intimação via Diário do Legislativo juntado à f.130 - abrindo-se lhe prazo de cinco dias para apresentar as razões finais escritas, nos termos do Decreto Lei 201/1967, vindo suas razões finais às fls.131/140.

Este é, em síntese, o Relatório. Passo a opinar.

**Parecer:**



## Câmara Municipal de Uberlândia



Esta Comissão se encontrou diante do desafio público de verificar se as condutas imputadas ao vereador Osmirio Alves de Oliveira pelos cidadãos denunciante, restaram comprovadas após a devida instrução processual, e ainda se ferem o decoro parlamentar e atingem a dignidade e a imagem do Poder Legislativo de Uberlândia devendo ou não ser sancionadas com a cassação do mandato popular. É o que passo a opinar.

O processo está em ordem e regular. A denúncia apresenta todos os requisitos legais com descrição clara dos fatos. As condutas narradas são, ao menos em tese, aptas a caracterizar os tipos infracionais descritos na norma federal de regência. A gravidade dos fatos narrados é evidente. Se restarem comprovados verdadeiros, ao final de necessária e devida instrução probatória, os fatos narrados revelariam sim a quebra do decoro parlamentar.

Os denunciante indicaram no próprio texto da denúncia a prova de suas alegações, consubstanciadas nos fatos notórios e amplamente conhecidos por toda a cidade, pois exaustivamente noticiados pela imprensa, sobre os fatos apontados como supostas infrações político administrativas.

Posto isso, via de suas alegações finais, primeiro o Denunciado alega ausência de sua notificação pessoal para as reuniões. Não tem acolhida essa investida. É que o vereador teve a oportunidade de tomar conhecimento de todos os atos e participar da audiência da fase de instrução processual. Tanto isso é verdade que apresentou alegações preliminares e, por fim, alegações finais, confirmando que estava ciente de todo andamento do feito e seus prazos, inclusive que estava ciente e acompanhando as intimações via Diário do Legislativo, prova disso, que apresentou, a tempo e modo, suas alegações finais.

E mesmo frustrando sua intimação pessoal (ao que parece, ocultando-se do Oficial em mais de uma data), houve regular publicação no Diário do Legislativo da data e horário da audiência de instrução.

Em resumo, sequer sua ausência à audiência de instrução ensejou qualquer prejuízo à sua defesa técnica. Pelo contrário, a defesa técnica do denunciado foi plenamente atendida por:

Primeiro, recebimento e consideração de todos os termos e argumentos da defesa prévia escrita.

Segundo, intimação e convocação de todas as testemunhas arroladas pela defesa



## Câmara Municipal de Uberlândia



técnica que, a exemplo do Denunciado, optaram por não comparecerem à instrução, com exceção da Sra. Andréia Gonçalves da Silva..

Terceiro, após a audiência de instrução, no prazo lhe facultado, o Denunciado apresentou suas razões finais, ficando de todo evidente que não houve nenhum prejuízo à defesa do Denunciado. Nesse sentido, também o Eg. TJMG já decidiu:

ACÇÃO CAUTELAR - JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA POR SENTENÇA - DECLARAÇÃO DE POBREZA - PRESUNÇÃO "JURIS TANTUM" NÃO DESCONSTITUÍDA - AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO - PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO - VEREADOR - DECRETO-LEI N. 201/67 - IMPEDIMENTO À VOTAÇÃO NO PROCESSO DE CASSAÇÃO - OMISSÃO SOBRE A REAL AUTORIA DA DENÚNCIA - NÃO COMPROVAÇÃO - NOTIFICAÇÃO - IRREGULARIDADE - FINALIDADE ATINGIDA - AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO OBSERVADOS - NULIDADE NÃO VERIFICADA - RECURSO NÃO PROVIDO.

(...)

. A irregularidade da notificação do vereador para o comparecimento aos atos do procedimento voltado à sua cassação não tem o condão de anular o processo, se dela não houver decorrido qualquer prejuízo.

.Recurso não provido. (destacamos - TJMG – Apel.Cível nº 1.0414.14.000783-5/001, Rel.Des. CORRÊA JUNIOR, DJ 23/08/2016)

Já noutro ponto de suas alegações finais, alude o Denunciado a suposta ofensa ao Dec. Lei 201/67 por suposta demora na leitura da denúncia. Mas como já visto acima, o processo respeitou rigorosamente o rito cabível, não prosperando essa alegação, pois o Dec. Lei 201/67 é expresso no sentido de que "de posse da denúncia, o Presidente na primeira sessão determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento". E, conforme documentado nos autos, o Presidente só esteve de posse da denúncia após a reunião/sessão realizada no dia 04 de fevereiro de 2020, vez que, conforme alhures indicado, quando daquela reunião/sessão de 04/02/2020, o presidente ainda não havia recebido os autos.



## Câmara Municipal de Uberlândia



Portanto, a denúncia foi lida e apreciada pelo Plenário na primeira reunião/sessão após recebimento dos autos pelo Presidente, em estrita obediência ao disposto no Dec. Lei 201/67.

E melhor sorte não socorre ao Denunciado quando alega suposta ausência de entrega de ata ao denunciado, vez que o Decreto Lei 201/67 é claro de que deve ser entregue com a intimação: *i)* cópia da denúncia e; *ii)* documentos que a instruírem, o que foi observado e entregue ao Denunciado.

Além disso, como sabe o vereador todas as atas, após aprovadas, são publicadas no órgão oficial de imprensa do Poder Legislativo, disponível eletronicamente no sítio deste parlamento. Nesse diapasão já decidiu o Eg. TJMG:

MANDADO DE SEGURANÇA - CASSAÇÃO DE MANDATO DE PREFEITO - COMISSÃO PROCESSANTE - REMESSA DA ATA DE REUNIÃO DO LEGISLATIVO: PRESCINDIBILIDADE - DEFESA PRÉVIA RECEBIDA: AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA.

I - Em observância ao disposto no art. 5º, III, do DL n.º 201/67, à Comissão Processante cabe apenas enviar ao denunciado "cópia da denúncia e documentos que a instruírem", não lhe sendo, portanto, legalmente exigida a remessa ao denunciado de cópia da ata correspondente à reunião do Poder Legislativo em que recebida a denúncia e constituída a Comissão Processante, o que, como assegura o art. 5º, IV, do DL n.º 201/67, poderá ser posteriormente requerido pelo denunciado, caso queira.

(...)

III - Inexistência de afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa. (destacamos - TJMG - Mand. Segurança nº 1.0000.14.072900-5/000, Rel. Des. PEIXOTO HENRIQUES, DJ 31/08/2015)



## Câmara Municipal de Uberlândia



Noutro ponto, a tipificação penal dos fatos narrados na denúncia não impede o juízo político de responsabilização administrativa de parlamentar, eis que a responsabilização penal não prejudica as demais esferas de responsabilidade, sejam civil ou administrativa. Portanto, este processo que apura infração político-administrativa é, como todo o Poder Legislativo, independente da esfera judicial.

Quanto ao alegado defeito, por ter o suplente votado no recebimento da denúncia, da mesma forma não prospera tal irresignação. O suplente do parlamentar não é impedido legalmente de votar. Regimentalmente pode vir a ser declarado, ou, auto declarar-se, suspeito. Entretanto, esta situação em nada aproveita ao denunciado, pois além deste voto contestado pelo denunciado, outros 24 (vinte e quatro) votos opinaram pelo recebimento da denúncia, satisfazendo muito mais do que o quórum simples exigido no texto da lei e confirmado pela jurisprudência do egrégio Superior Tribunal Federal - STF.

MANDADO DE SEGURANÇA - MEDIDA LIMINAR -  
DEFERIMENTO - PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO -  
NÃO CARACTERIZAÇÃO - PROCESSO DE CASSAÇÃO DE  
PREFEITA MUNICIPAL - JULGAMENTO -  
SUBSTITUIÇÃO DE VEREADOR - PARTICIPAÇÃO  
OBSTADA EM RAZÃO DE VINCULO FAMILIAR COM A  
ACUSADA - ILEGALIDADE - FALTA DE PREVISÃO  
LEGAL - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - COMPROVAÇÃO  
- CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

- Segundo o Decreto-Lei nº 201/67, a única hipótese de impedimento da participação de vereador no julgamento se encontra prevista em seu art. 5º, I, quando ele próprio for o denunciante. (destacamos - TJMG - Mand. Segurança nº 1.0000.13.041074-9/000, Rel.Des. CARLOS LEVENHAGEN, DJ 23/10/2013)

Quanto aos fatos imputados pelos denunciantes, tem-se que os elementos constantes da denúncia e dos documentos juntados ao processam revelam que o proprietário da empresa denominada Disk Gráfica, onde o Denunciado realizava serviços gráficos, prestou depoimento ao Ministério Público Estadual, GAECO, em 18/12/2019, em relação a fatos investigados na operação "Má Impressão". Nessa



## Câmara Municipal de Uberlândia



oportunidade, perguntado pelo Promotor, asseverou que o Denunciado realizava, efetivamente, apenas 30% (trinta por cento) dos serviços descritos nas notas fiscais, sendo que as notas eram sempre em valor próximo ao teto de R\$6.500,00, ficando a diferença com o próprio vereador denunciado.

Confira transcrição de parte do depoimento do Sr. Usair Emiliano de Souza, conforme mídias anexas aos autos:

**Promotor:** É...vamos lá...em, relação então aos vereadores que prest...que o Sr. efet...efetivamente prestou serviço...Ronaldo Alves, Ceará e Roger Dantas. O Sr. Prestou o serviço integral que tá previsto nas notas, que tá descrito nas notas?

**Usair:** Não.

**Promotor:** O Sr. Prest...é...fazia qual percentagem daquele serviço que o Sr. Fazia?

**Usair:** Em torno de 30%...20%...30%

**Promotor:** Dos seis mil e quinhentos de cada nota o Sr. efetivamente recebeu quanto?

**Usair:** de mil e quinhentos a dois mil ...e...

**Promotor:** E essa...pode falar.

**Usair:** Mais para mil e quinhentos da parte do Ronaldo e do Roger que era menos e depois o Ceará começou a pagar mil e quinhentos, depois passou a pagar dois mil.

No trecho a seguir o Sr. Usair Emiliano de Souza melhor esclarece que realizava apenas parcialmente os serviços, mas a nota era emitida em valor máximo para reembolso da verba indenizatória pelo Denunciado. Confira-se:

**Promotor:** Então o que tava na nota o Sr. Produzia 30% e recebia 30% mais ou menos?

**Usair:** ...

**Promotor:** Se a nota tava constando lá...30.000 panfletos, o Sr. Fazia 30% desses 30.000 panfletos...isso dava seis mil e quinhentos o Sr. recebia de



## Câmara Municipal de Uberlândia



mil e quinhentos a dois mil...isso?

**Usair:** Sim.

**Promotor:** O Sr. recebia só pelo serviço que o Sr. efetivamente prestou?

**Usair:** Sim.

...

**Promotor:** O dinheiro que sobrava desses seis mil e quinhentos, menos os mil e quinhentos e dois mil o Sr. não sabe se ficava pro vereador, qual o destino ele dava?

**Usair:** Não, não sei.

Desse depoimento do empresário e proprietário da gráfica contratada pelo vereador denunciado, sobressai com clareza solar de doer aos olhos a prática reprovável de emissão de notas frias, ideologicamente falsas, para o fim de o vereador receber reembolso da verba indenizatória no valor máximo, próximo a R\$6.500,00, ao passo que efetivamente o serviço e o pagamento à gráfica era no valor de R\$1.500,00 a R\$2.000,00.

Some-se a isso que, no curso das investigações o Ministério Público também apurou que a referida gráfica não comprava insumos suficientes para a efetiva realização dos serviços, supostamente contratados, corroborando esse depoimento.

E não fosse já o bastante, também em depoimento ao MPE, o Sr. Ronaldo Bossolani, dono da Novart Gráfica, corrobora o esquema desnudado pelo Sr. Usair Emiliano de Souza, confirmando a emissão de notas falsas, sem prestação de serviços. Confira-se:

**Promotor:** Você emitiu notas falsas para vereadores....para conseguirem reembolso dessas verbas?

**Ronaldo:** Emiti.

**Promotor:** Pra quais vereadores?

**Ronaldo:** Para o Felipe Felps e o Wender Marques.

....



## Câmara Municipal de Uberlândia



**Promotor:** Tem uma nota também para o vereador Osmírio, vulgo Ceará. Você lembra de ter prestado serviço para ele?

**Ronaldo:** Não...essa eu não me recordo....eu não prestei serviço para ele.

**Promotor:** Recebeu algum valor dele?

**Ronaldo:** Não recebi.

**Promotor:** Pode ter emitido essa nota a pedido de alguém?

**Ronaldo:** Pode ter sido, mas eu não me lembro, não me recordo.

Conquanto o então depoente Sr. Ronaldo Bossolani não se lembre da nota fiscal aludida pelo Promotor, ele afirma categoricamente que não prestou serviço algum para o Denunciado/Ceará, tornando sem causa alguma essa nota emitida e citada pelo Promotor.

Assim, restou comprovado que o vereador Osmírio Alves de Oliveira praticou os atos imputados na denúncia, estando sobejamente demonstrado nos autos que se utilizava ele de notas fiscais "frias", ideologicamente falsas, objetivando o auferimento de vantagem indevida, consubstanciada no recebimento indevido de valor a título de verba indenizatória, já que os serviços efetivamente prestados eram apenas 30% (trinta por cento) do valor da Nota Fiscal apresentada.

Daí que o valor da nota fiscal e reembolsado ao Denunciado era da ordem de aproximadamente R\$6.500,00, enquanto o valor efetivamente pago à gráfica era tão somente de R\$2.000,00, resultando uma diferença indevidamente percebida pelo Vereador Denunciado.

Esses fatos, relatados por mais de um empresário, dono de gráfica, são contrários à legislação e aptos a ensejar a cassação de mandato.

Estes atos, que restaram comprovados, configuram exatamente a hipótese legal de percepção de vantagem indevida e a quebra de decoro.

A Lei Orgânica de Uberlândia assim prevê:



## Câmara Municipal de Uberlândia



Art. 16. Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições do artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens indevidas.

O Regimento Interno da Câmara de Vereadores prevê:

Art. 49 - Perderá o mandato o Vereador que, além do disposto no art. 16 da Lei Orgânica Municipal:

I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara, ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar:

a) o abuso de prerrogativa assegurada ao Vereador;

b) a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou encargos dele decorrentes;

c) a prática de ato que afete a dignidade da investidura;

d) a percepção de vantagens indevidas.

E do confronto da conduta, comprovadamente praticada pelo Denunciado, com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara, inegável que a conduta amolda-se perfeitamente à reprovável percepção de vantagens indevidas, sancionada com a perda do mandato.



## Câmara Municipal de Uberlândia



Isso porque, repita-se, dos documentos e depoimentos acostados aos autos, restou comprovado e incontroverso que Osmírio Alves de Oliveira praticou condutas proibidas pela lei, até tipificadas como crimes, e empreendeu atos que afetam a dignidade da sua investidura como vereador e atingindo diretamente a imagem e dignidade do próprio Poder Legislativo de Uberlândia.

Não restam dúvidas, para esta Comissão Processante que essas condutas são altamente reprováveis, e atraem para o vereador a sanção máxima que esta Casa Parlamentar pode aplicar, qual seja a cassação do seu mandato popular, o que desde já opina este relator.

### Conclusão:

Diante de todo o exposto, este Relator opina pela **CASSAÇÃO** do mandato popular conferido ao vereador **OSMÍRIO ALVES DE OLIVEIRA** por incorrer em quebra de decoro parlamentar, vez que, restou sobejamente demonstrado que utilizava ele de notas "frias", ideologicamente falsas com escopo a auferir reembolso da verba indenizatória junto a Câmara Municipal de Uberlândia, em valor diverso/acima daquele efetivamente prestado pelas gráficas.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2020.



Adriano Zago


Relator



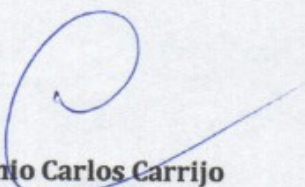
## **Câmara Municipal de Uberlândia**



Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se pela CASSAÇÃO do mandato.

  
**Thiago Fernandes**

**Presidente**

  
**Antônio Carlos Carrijo**

**Membro**





## MANDADO DE NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL

Ao Senhor

WENDER MARQUES

Rua Natal n.º 1594 – Apto 201 – Bairro Tibery

CEP 38.405-00 - Uberlândia-MG

Uberlândia, 24 de abril de 2020.

Sr. Vereador,

Considerando a admissão de denúncia apresentadas pelos cidadãos Gabriel Santos Miranda e Guilherme Rossi Grossi pelas supostas condutas de infração política administrativa.

Fica Vossa Senhoria Notificado para comparecer na sessão de julgamento prevista para o dia 05 de maio de 2020 a partir das 09h00min, nos termos do art. 5º, inciso V do Decreto Legislativo n.º 201/67.

Atenciosamente,

Ronaldo César Vilela Tannús  
Presidente Câmara Municipal

### EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XIX n° 2748, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2020 | EDIÇÃO DE HOJE 32 PÁGINAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal n° 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Leonardo Pereira MTB/MG 08.886;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: [www.camarauberlandia.mg.gov.br](http://www.camarauberlandia.mg.gov.br) e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: [imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br](mailto:imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br)